



Câmara Municipal de
Itapipoca

PROJETO DE LEI N.º 112/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 06/09/2023
Jose Amadio
RESPONSÁVEL

Aprovado em Plenário
Itapipoca 20/09/2023
1ª votação/RORibeiro

Aprovado em Plenário
Itapipoca 21/09/2023
2ª votação/RORibeiro

DENOMINA DE JOSÉ IRIS DE SOUSA, UMA RUA CONHECIDA COMO RUA 29 DO LOTEAMENTO FLORES, TENDO SEU INÍCIO NA AV. MANOEL ALVES DE FREITAS (CAFITA), COORDENADAS: - 3.4783555, -39.5867641 E SEU TÉRMINO NA RUA RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES, COORDENADAS: -3.4779934, -39.5826214.

O Prefeito Municipal de Itapipoca-Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de José Iris de Sousa, uma rua conhecida como Rua 29 do Loteamento Flores, tendo seu início na av. Manoel Alves de Freitas (Cafita), coordenadas: - 3.4783555, -39.5867641 e seu término na rua Raimundo Santos Rodrigues, coordenadas: -3.4779934, -39.5826214.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 06 de setembro de 2023.


ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO

Vereador



PARECER DO RELATOR Nº 107/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 112/2023
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 11 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 112/2023**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Ézio de Souza Sampaio, a proposição que denomina de José Iris de Sousa, uma rua conhecida como rua 29 do Loteamento Flores, tendo seu início na av. Manoel Alves de Freitas (Cafita), coordenadas: -3.4783555, -39.5867641 e seu término na rua Raimundo Santos Rodrigues, coordenadas: -3.4779934, -39.5826214.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 112/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO



LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 11 de setembro de 2023.